AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 73/2026

OBJETO: Homologação do resultado final complementar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI) – Nível I, referente ao 2º lote de concessionárias rodoviárias, e homologação do resultado preliminar do processo seletivo de adesão aos Níveis II e III, nos termos do Edital nº 3/2025.

ORIGEM: Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação (SUSPI)

PROCESSO (S): 50500.018844/2025-19

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: COTA Nº 02794/2026/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: por homologar o resultado final complementar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI – Nível I, relativo ao 2º lote de concessionárias rodoviárias, e por homologar o resultado preliminar do processo seletivo de adesão aos Níveis II e III, autorizando a abertura de prazo para interposição de recursos administrativos quanto a este último.

1. **DO OBJETO**

1.1. Trata-se da homologação do resultado final complementar do processo seletivo decorrente do Edital Eletrônico nº 3/2025 (Rodovias), referente ao 2º lote de concessionárias rodoviárias habilitadas ao *Sandbox* Regulatório no âmbito do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI), Nível I, bem como da homologação do resultado preliminar do processo seletivo de adesão aos Níveis II e III do mesmo Edital.

2. **DOS FATOS**

2.1. Por meio da Deliberação ANTT nº 254, de 28 de agosto de 2026, foi homologado o resultado final do 1º lote de concessionárias rodoviárias (15 concessionárias) e o resultado preliminar do 2º lote (4 concessionárias: Autopista Fluminense, PRVias/Motiva Paraná, Ecovias Capixaba e CCR ViaSul), referentes à adesão ao Nível I do PSI, com abertura de prazo recursal.

2.2. Transcorrido o prazo recursal, apenas a concessionária Ecovias Capixaba apresentou recurso administrativo, por meio da Carta ECPX CSU 2625/26 (SEI 45868884), questionando sua habilitação ao *Sandbox* Regulatório e solicitando a correção do CNPJ divulgado na Deliberação nº 254/2026. A área técnica, por meio do Ofício SEI nº 42516/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI 46010786), concluiu pela improcedência do recurso quanto ao mérito, reconhecendo, contudo, a existência de erro material no CNPJ publicado, a ser corrigido na nova publicação.

2.3. Paralelamente, até 11 de junho de 2026, a ANTT recebeu as propostas de participação aos Níveis II e III do PSI, protocoladas pelas concessionárias já habilitadas ao Nível I, nos termos da Deliberação nº 254/2026. A área técnica procedeu à análise dos requerimentos, consolidando os resultados no Relatório de Atividades Níveis II e III (SEI 46013371): 5 (cinco) concessionárias aptas ao Nível II (Via Cristais, Way 262/Rota do Zebu, Way 364/Rota Agro, Ecovias Ponte e Way 153/Rota Sertaneja) e 9 (nove) concessionárias aptas ao Nível III (Via Costeira, Motiva Pantanal, PRVias/Motiva Paraná, RioSP, Ecovias Minas Goiás, Ecovias Cerrado, Via Sul, Ecovias Capixaba e Ecovias Araguaia), permanecendo 3 (três) concessionárias com pendências documentais (Via Araucária, Via Campo e Ecovias Rio Minas), não incluídas no presente lote.

2.4. Em reunião do CDS Rodovias, realizada em 5 de outubro de 2026 (Ata SEI 46428684), o Comitê aprovou, por unanimidade dos membros presentes: (i) o resultado final complementar do 2º lote, ante a não procedência do recurso quanto ao mérito; e (ii) o resultado preliminar do processo seletivo de adesão aos Níveis II e III, autorizando o encaminhamento de ambos à Diretoria Colegiada.

2.5. A área técnica consolidou a análise na Nota Técnica SEI nº 10598/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI 46265018), que reafirma o entendimento da Procuradoria Federal junto à ANTT, manifestado por meio da COTA Nº 02794/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 43532126), segundo o qual a etapa em exame consiste na aferição, pela Comissão de Sandbox Regulatório, do atendimento de critérios objetivos de elegibilidade já fixados no instrumento convocatório, atividade de natureza técnico-administrativa que dispensa nova manifestação jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

2.6. Por fim, a SUSPI instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI nº 463/2026 (SEI 46265172) e com a Minuta de Deliberação (SEI 46265047), propondo o encaminhamento à Diretoria Colegiada para deliberação quanto à homologação do resultado final complementar do 2º lote do Nível I e à divulgação do resultado preliminar dos Níveis II e III, com a consequente abertura de prazo recursal quanto a este último.

2.7. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. **DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. O presente processo trata de dois objetos distintos, ambos relativos à adesão ao Sandbox Regulatório do PSI no que concerne às concessionárias rodoviárias: (i) a homologação do resultado final complementar do 2º lote do Nível I, já submetido a resultado preliminar, a prazo recursal e à análise do único recurso interposto; e (ii) a homologação do resultado preliminar do processo seletivo de adesão aos Níveis II e III, objeto de nova análise técnica.

3.2. Quanto ao 2º lote do Nível I, verifica-se que a Deliberação nº 254/2026 conferiu publicidade ao resultado preliminar e assegurou aos interessados o direito de recurso. Do único recurso apresentado, pela Ecovias Capixaba, a área técnica concluiu pela sua improcedência quanto ao mérito da habilitação, remanescendo apenas a necessidade de correção de erro material no CNPJ publicado, providência que não afeta a elegibilidade da concessionária nem enseja reexame de mérito por este Colegiado.

3.3. Quanto aos Níveis II e III, a análise técnica documentada no Relatório de Atividades Níveis II e III (SEI 46013371) seguiu os mesmos critérios adotados nas etapas anteriores: (i) verificação dos documentos de elegibilidade; (ii) conferência da adequação do Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado contratado por cada concessionária; (iii) exame da planilha da Estrutura Avaliativa, incluindo os Parâmetros de Desempenho Sustentável (PDS) selecionados e o atendimento aos requisitos obrigatórios; e (iv) verificação da correlação entre o Relatório do Verificador Independente e as respectivas evidências, reiterando-se que não incumbe à área técnica da ANTT aferir se as evidências efetivamente atendem aos requisitos, atribuição do Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado.

3.4. Nesse sentido, a área técnica concluiu que 5 (cinco) concessionárias atendem aos critérios de elegibilidade do Nível II e 9 (nove) concessionárias atendem aos critérios de elegibilidade do Nível III do Edital nº 3/2025, remanescendo 3 (três) concessionárias com pendências documentais, cuja situação será objeto de tratamento em momento posterior, sem prejuízo da continuidade do programa.

3.5. Mantém-se, também nesta etapa, o resguardo das notas do Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS), de caráter meramente ilustrativo nesta fase, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e ao cronograma fixado pelo Comunicado SUSPI nº 9, de 3 de agosto de 2026.

3.6. Por fim, registra-se que a homologação ora submetida a este Colegiado, seja quanto ao resultado final complementar do 2º lote do Nível I, seja quanto ao resultado preliminar dos Níveis II e III, não impede a futura adesão de outras concessionárias cujos processos de candidatura permaneçam em análise pela área técnica, preservando-se a continuidade regular do programa.

3.7. Pelo exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, os quais passam a integrar o presente ato e constituem sua razão de decidir, verifica-se que tanto o resultado final complementar do 2º lote do Nível I quanto o resultado preliminar dos Níveis II e III do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI, referente ao modal rodoviário, se mostram aptos à homologação por este Colegiado.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. **Ante o acima exposto, VOTO por:**

I - homologar o resultado final do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura (PSI) de Rodovias Federais Reguladas pela ANTT – Nível I, relativamente às 4 (quatro) concessionárias rodoviárias relacionadas no Anexo I da Minuta de Deliberação (SEI 46759137), autorizando a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) a adotar as providências necessárias à formalização dos respectivos termos aditivos contratuais, observada a correção do erro material no CNPJ da concessionária Ecovias Capixaba; e

II - homologar o resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI – Níveis II e III, relativamente às concessionárias relacionadas nos Anexos II e III da Minuta de Deliberação (SEI 46759137), autorizando a abertura de prazo para interposição de recursos administrativos, nos termos e prazos previstos no Edital nº 3/2025.

Brasília, 22 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
FELIPE QUEIROZ
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, **Diretor**, em 22/10/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46758827** e o código CRC **5050D32C**.

Referência: Processo nº 50500.018844/2025-19 SEI nº 46758827